Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Administrativa-Financeira da CEB Lajeado
Administrativo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº **002 / 2026- CEB Lajeado S.A.**

PROCESSO SEI Nº 00117-00000002/2026-75

CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A,** com sede no SGAN Quadra 601 Conjunto "H", Edifício ION, 2° andar, Brasília - DF, CEP 70.830-010 denominada CEB LAJEADO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATANTE	
DIRETOR -GERAL	**JOÃO WELLISCH**, brasileiro, divorciado e convivente em união estável, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted]6/D, CPF nº [redacted].109.[redacted]-68, residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	**JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted]50, CPF nº [redacted].491.[redacted]-15, residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**THIAGO BEZE**, brasileiro, casado, advogado, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted]352, CPF [redacted]220.[redacted]-08, residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA,** situada à SAAN, Quadra 01,Lote 920/930, Parte B, Anexo II, Zona Industrial - Brasília-DF, CEP. 70632-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0002-64
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA	**ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº [redacted]088 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº[redacted].962.[redacted] 20. E-mail: governo@microtecnica.com.br
DADOS ESPECÍFICOS DO CONTRATO	
DA VIGÊNCIA CONTRATO	**60 (SESSENTA) meses** a partir da data de assinatura do contrato.
PRAZO DE ENTREGA	Prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** a partir da data de emissão da Ordem de Compra.
DO VALOR CONTRATO	**R$ 41.763,78** (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).
OBJETO CONTRATO	O objeto do presente contrato é a aquisição de 09 (nove) Microcomputadores padrão MINI DESKTOP: Wi-Fi interno, Teclado, Mouse e cabo de força.
SIGNATÁRIOS	
PELA CONTRATANTE: **CEB LAJEADO S.A.**	

JOÃO WELLISCH *Diretor Geral*	**JAIRO FERNANDO MECABÔ** *Diretor Administrativo- Financeiro*
THIAGO BEZE *Consultor Jurídico*	
PELA CONTRATADA**: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**	
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES *Representante Legal*	

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de 09 (nove) Microcomputadores padrão MINI DESKTOP: Wi-Fi interno, Teclado, Mouse e cabo de força, conforme especificações do Projeto Básico nº 002-2026- CEB-L. Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem
como o estabelecido no Projeto Básico nº 002/2026 (192951480), seus anexos e na proposta da CONTRATADA (192985737), constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato. Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.
Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ocorrer antecipadamente por ato unilateral, a critério da Administração Pública, mediante aviso prévio, de no mínimo de 30 (trinta) dias, devendo ser emitido Termo de Encerramento de Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total do Contrato é de R$ 41.763,78 (*quarenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos*), com o valor unitário do MINI DESKTOP: Wi-Fi interno, Teclado, Mouse e cabo de força de R$ 4.640,42 (*quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos*).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos deverão ter garantia de 60 (*sessenta*) meses on-site (no local da instalação) comprovadamente pelo fabricante do equipamento e pela empresa contratada, incluindo troca de peças defeituosas e o upgrade de versões de software/firmware sem qualquer ônus adicional para a contratante além da aquisição.
A EMPRESA CONTRATADA deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços de garantia, bem como cumprir os prazos definidos, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados na especificação técnica do Projeto Básico nº 002/2026 - CEB-L, item 2 (192951480) e os que porventura sejam fornecidos pela **EMPRESA CONTRATADA** para suprir determinada funcionalidade.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

A abertura dos chamados técnicos será efetuada por e-mail e/ou telefone. A **EMPRESA CONTRATADA** deverá indicar, no ato de assinatura do contrato, endereço de e-mail válido e número de telefone para atender à CEB Lajeado no que se refere aos chamados técnicos em garantia.

O endereço de e-mail informado deverá, obrigatoriamente, permanecer disponível para recebimento de mensagens da CEB Lajeado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo a **EMPRESA CONTRATADA** providenciar resposta inicial contendo o número de protocolo da respectiva Ordem de Serviço.

A manutenção da disponibilidade dos canais de atendimento indicados é de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**.

A EMPRESA CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção, suporte técnico e garantia em estrita observância ao disposto no item VI da Cláusula Oitava deste contrato, bem como a todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no item 11 – Manutenções e Suporte Técnico, do Projeto Básico nº 002/2026 – CEB-L (192951480), o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos equipamentos pela CONTRATANTE a GTI/CEB-H, para conferência e aprovação dos 09 (nove) MINI DESKTOP: Wi-Fi interno, Teclado, Mouse e cabo de força, devidamente acompanhados da nota fiscal, desde que atestada pela Gerência de Tecnologia da Informação -GTI da CEB-H ao atendimento do item 2, do Projeto Básico nº 002/2026 - CEB-L (192951480).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, preferencialmente, na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas
decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá apresentar no ato da entrega da nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscais e trabalhistas, tais como:

- *Certidão Negativa de Débito do Estado, Município e do Distrito Federal;*
- *Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*
- *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Projeto Básico nº 002-2026 CEB-L (192951480), e Proposta Comercial enviada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III - Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
IV - Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
V - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação;
VI - Cumprir todos os requisitos constantes o item 11, Manutenções e Suporte Técnico, constantes do Projeto Básico nº 002/2026 - CEB-L (192951480);
VII - Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
IX - Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;
X - Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XII - Observar o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

I - Receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal;
II - Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
III - Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
IV - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
V - Designar um funcionário como Gestor do Contrato para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas e defeitos observados.
VI - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VII - A CONTRATADA e a CONTRATANTE também obrigam-se a cumprir as disposições constantes da Matriz de Riscos (192951792)

VIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. Da Responsabilidade Civil:

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA.**
Parágrafo Segundo Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual, quando houver, e demais penalidades previstas em lei.

10.2. Obrigações Legais e Fiscais:

Todo e qualquer tributo inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração desta contratação ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC, legislação vigente e cláusulas contratuais;

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita à Contratada às sanções legais.
Parágrafo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)**

O Setor Administrativo da CEB Lajeado será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação e execução do objeto do presente contrato.
A Gerência de Tecnologia da informação -GTI da CEB-H será responsável pela fiscalização Técnica da contratação e execução do objeto do presente contrato. No exercício de suas atribuições de fiscalização, a CEB Lajeado e a CEB-H terá especiais poderes para:

- Supervisionar e verificar a execução dos serviços;
- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas e Projeto Básico. O serviço recusado deverá ser refeito a expensas da contratada;
- Aprovar e atestar o pagamento da CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal;
- Acompanhar e controlar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema;
- Os entendimentos entre a CEB Lajeado e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade; e
- A Fiscalização por parte da CEB Lajeado não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.
Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBL;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).
Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEADO, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- Assunção imediata do objeto **CONTRATADO**, pela CEBL, no estado e local em que se encontrar;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**, quando houver;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBL.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS**

A contratação está provisionada no Programa de Trabalho nº 25.752.8209.1471.0077 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, Conta Orçamentária nº 1232.5.01.04.001 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, Fonte de Recursos: 510 – Recursos Próprios CEB Lajeado S.A.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento administrativo do instrumento contratual por parte da **CONTRATANTE** ficará a cargo do Setor Administrativo da CEB-L e a Gerência de Tecnologia da informação - GTI da CEB-H será responsável pelo gerenciamento da parte técnica.

1. Atribuições do Gestor do Contrato:

- O Gestor do Contrato irá fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços executados;
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;
- Aprovar e atestar o pagamento da **CONTRATADA**;
- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema.

Parágrafo Segundo - O gerenciamento do instrumento contratual por parte da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato ficará a cargo do Sr. Diego Gomes de Oliviera, e-mail: diego.oliveira@ceb.com.br, tel. (061) 3774-1148.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBL.
Parágrafo Terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
Parágrafo Quarto - A competência para autorizar as alterações contratuais é atribuída à Diretoria Colegiada e elas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações estratégicas dos projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;

Todas as informações técnicas trocadas entre a Contratada e a CEB Lajeado, durante a execução dos serviços, objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão tais informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento a terceiros,
sem o prévio consentimento da contratante; Em caso de quebra de sigilo, a contratante poderá requerer a rescisão unilateral do contrato para preservar os interesses desta administração e demais ressarcimentos que porventura se fizerem necessários.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

Os direitos derivados do presente contrato não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito, senão com a anuência prévia e expressa desta CEB LAJEADO.
Parágrafo Único - Em caso de descumprimento desta cláusula poderá a CONTRATANTE instaurar procedimento de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato. E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BEZE - Matr.0005402-0**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 10/02/2026, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MARCIO NARDES MENDES**, **Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 12/02/2026, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a)**, em 12/02/2026, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **194538048** código CRC= **281338A2**.